

São Paulo, 8 de abril de 2022

030/2022

**Ref.:** Contribuições da ABIOVE para a Proposta de revisão da Portaria nº 419/GM/MME, de 20 de novembro de 2019, que regulamenta a emissão, a escrituração, o registro, a negociação e a aposentadoria do Crédito de Descarbonização (CBIO) do RenovaBio.

Prezados senhores,

1. A **ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais** encaminha proposta referente ao assunto em epígrafe com **sugestão de alteração do art. 8º, III da Portaria nº 419/2019 para a seguinte redação:**

*III - Parte Não Obrigada: demais detentores de Crédito de Descarbonização, subdivididos em Investidores residentes, Investidores Estrangeiros, Institucional, Instituição Financeira e outros, previamente cadastrados a operar em ambiente de negociação.*

2. **Justificativa técnica e legal para a alteração.**

3. Atualmente, em atendimento ao art. 6º da Portaria MME no 419/2019, a B3 disponibiliza diariamente em seu sítio eletrônico informações globais acerca do volume de CBIOs registrados em seus sistemas, inclusive a quantidade de CBIOs na posse das categorias Parte Obrigada e Não Obrigada. Ocorre que o art. 8º, inciso III não especifica pormenorizadamente quem são as Partes Não Obrigadas.

4. A inclusão dos parágrafos 1º e 2º no art. 6º determina que toda as partes interessadas devem autorizar o fornecimento de informações individualizadas acerca das operações registradas em seus sistemas ao MME e à ANP, explicitando a necessidade de controle de eventual ação especulativa, principalmente, de parte Não Obrigada.

5. A considerar que a regulamentação dos CBIOs é pautada pelo princípio da publicidade e da transparência, é imprescindível que o mercado tenha visibilidade do posicionamento das partes interessadas, notadamente, das Partes Não Obrigadas.

6. A B3 já subdivide Partes Não Obrigadas, em Investidores Individuais, Investidores Estrangeiros, Institucionais, Instituições Financeiras e Outros, na publicação diária do posicionamento dos participantes do mercado para posições à vista em ações e derivativos, conforme links abaixo:

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/participacao-dos-investidores/volume-total-acumulado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/participacao-dos-investidores/volume-total-acumulado/)



## Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/contratos-em-aberto/por-tipo-de-participante/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/contratos-em-aberto/por-tipo-de-participante/)

7. Sendo assim, necessária a alteração do art. 8º, III, para atendimento do objetivo da presente revisão, quer seja, a proteção das partes envolvidas (emissores e compradores de CBIOs) de oscilações bruscas nos preços do ativo.
8. Certos de contar com a atenção de V.Sa., a ABIOVE se coloca à disposição para esclarecimentos.

André Meloni Nassar  
Presidente da ABIOVE